Administração Direta Municipal. Câmara Municipal de Ingá. Prestação de contas, exercício de 2014. Regularidade com ressalvas e recomendação.

ACÓRDÃO APL TC 00374 /2016

RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Ingá, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-presidente Cássio Murilo Alves Guedes.

A Auditoria, em relatório de fls. 24/32, após o exame da documentação encaminhada, evidenciou os seguintes aspectos da gestão:

1. a prestação de contas foi encaminhada dentro do prazo legal;
2. o orçamento, Lei nº 402/2013, estimou as transferências e fixou a despesa em R$ 1.050.550,00;
3. as transferências recebidas somaram o valor de R$ 1.036.973,06, enquanto que as despesas orçamentárias realizadas atingiram o valor de R$ 1.028.594,57, resultando no superávit de R$ 8.378,49;
4. as receitas extraorçamentárias somaram R$ 183.173,63, referentes a consignações diversas, e a despesas extraorçamentárias atingiram R$ 184.740,17, também referentes a consignações diversas;
5. regularidade nos subsídios pagos aos Vereadores;
6. a despesa com folha de pagamento, no valor de R$ 705.532,01, correspondeu a 68,04% da Receita da Câmara, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;
7. os gastos com pessoal, importando em R$ 705.532,01, corresponderam a 2,45% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o mandamento do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
8. a despesa total do Poder Legislativo, no total de R$ 1.028.594,57, correspondeu a 6,75% do somatório da receita tributária e das transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior;
9. os RGF foram devidamente publicados e encaminhados ao Tribunal de Contas;
10. não há registro de denúncia envolvendo o exercício em análise;
11. por fim, a Auditoria registrou, como irregularidade, despesa não licitada, no total de R$ 14.400,00, referente à locação de veículo; deficiência na elaboração dos demonstrativos contábeis; e não recolhimento de 39,56% das obrigações patronais (R$ 58.612,07).

Diante das irregularidades apontadas, o Gestor foi intimado e apresentou defesa, fls. 40/62.

A Auditoria, após análise dos argumentos da defesa, manteve seu entendimento.

O Ministério Público junto ao Tribunal emitiu o Parecer nº 838/16, da lavra do d. procurador Bradson Tibério Luna Camelo, pugnando pela.

1. Irregularidade da Prestação de Contas Anuais do Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ingá, Sr. Cássio Murilo Alves Guedes, referente ao exercício de 2014;

2. Aplicação de multa ao supramencionado gestor, com fulcro no art. 56, da LOTCE/PB,em face das transgressões de normas legais;
3. Recomendações à Câmara Municipal de Ingá no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e demais legislações cabíveis à espécie, evitando repetir as falhas aqui ora ventiladas.

É o relatório, tendo sido determinada a intimação do interessado para a presente sessão de julgamento.

PROPOSTA DO RELATOR

Quanto à falta de licitação para locação de um veículo, no total de R$ 14.400,00, o Relator considera a despesa de pequena monta; além do mais, não há indicativo de sobrepreço, por parte da Auditoria, nos valores pagos, devendo ser feito apenas recomendação para observância da Lei de Licitações nas próximas locações.

Em relação à deficiência na elaboração dos demonstrativos contábeis também não compromete as contas prestadas, devendo ser objeto de recomendação.

Tocante ao não recolhimento de 39,56% das obrigações patronais (R$ 58.612,07), o ex-gestor apresentou pedido de parcelamento do débito à RFB ao final do exercício em apreciação; além do mais, o valor recolhido, no percentual de 60,44%, tem sido aceito pela maioria dos integrantes do Tribunal Pleno no sentido de que não compromete a prestação de contas.

Ante o exposto, Relator propõe que o Tribunal Pleno aprove, com ressalvas, a referida prestação de contas, com recomendação de não repetição das falhas contatadas pela Auditoria.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03450/11, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade da proposta do Relator, em: julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Ingá, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-presidente Cássio Murilo Alves Guedes; com recomendação ao atual Presidente da Câmara no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas pela Auditoria.

Publique-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 20 de julho de 2016.

Em 20 de Julho de 2016

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO